



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º ---

Em de

de 198

ASSUNTO: LEI nº 338 DE 29 DE MARÇO DE 1971.

Dispõe sobre criação do Setor Municipal de Alimentação Escolar no Município de Jambéiro,

JOSÉ TEIXEIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Jambéiro usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jambéiro decretou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Jambéiro, o setor Municipal de Alimentação Escolar, destinado a promover a execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar nas Escolas.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo de sua manutenção.

ARTIGO 3º - Serão designados servidores do quadro pessoal da Prefeitura Municipal para o cargo de Supervisor do programa de merendeiras do Setor Municipal de Alimentação Escolar.

ARTIGO 4º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar / executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa: Federal, Estadual, Municipal e Particular.

ARTIGO 5º - Constituem obrigações do Setor Municipal / de Alimentação Escolar:

- a-) Promover o entrosamento do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar com os órgãos Municipais;
- b-) Preparar os documentos indispensáveis à revogação anual do / do termo Ajuste Verbas, relações de escolas e indicação de supervisor;
- c-) Providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais / comunitários destinados ao Programa;
- d-) Receber, distribuir, aplicar e comprovar os alimentos e materiais remetidos pela Setor Regional do Município;
- e-) Preparar e apresentar ao Setor Regional da CNAB, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º ---

Em de

Fl. N.º 2

de 198

ASSUNTO: LEI nº 338 DE 29 DE MARÇO DE 1971.

f-) Exercer o controle técnico - Administrativo e supervisionar o programa do Município.

ARTIGO 6º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas normas Gerais de ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, 29 de março de 1971.

JOSÉ TEIXEIRA DUARTE

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 29 de março de 1971.

GERALDO RODRIGUES MIRA

Secretário